ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA. - Autos nº 0005106-04.2017.8.16.0170 - 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO-PR - 2ª CONVOCAÇÃO (em continuação) - 11 de abril de 2019

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019 (dois mil e dezenove), às 13h45 horas, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela Administradora Judicial Valor Consultores Associados Ltda., nomeada nos autos de Recuperação Judicial nº 0005106-04.2017.8.16.0170. em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo-PR, deu continuidade aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em Segunda Convocação, aberta e instalada em 28 de fevereiro de 2018, no Salão Ipê do Hotel Maestro Executive, localizado na Rua General Estilac Leal, 1778, esquina com a Rua Santos Dumont, CEP 85.900-010, na cidade de Toledo-PR. Os credores presentes assinaram a lista em anexo, contemplando aqueles que já compareceram quando da instalação e abertura da Assembleia, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção. A Administradora Judicial explicou que o ato é uma sequência da Assembleia Geral de Credores instalada e suspensa no dia 28 de fevereiro de 2018, devido à apresentação de modificativos ao Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, e que os credores habilitados a votar são aqueles que já haviam se habilitado quando da instalação da Assembleia. Foi esclarecido pela AJ que a ordem do dia será: (i) explanação sobre o PRJ modificado e consolidado apresentado pela Recuperanda no mov. 4199.2 do processo; (ii) discussão e deliberação sobre o PRJ da Recuperanda; e (iii) votação para aprovação, modificação ou rejeição do PRJ; (iv) demais matérias de interesse dos credores. Na sequência, a AJ realizou explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores. A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, OAB/PR 43.382, que foi aceito pela AGC.

Dando continuidade aos trabalhos, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo advogado da Recuperanda, Dr. Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR n° 17.142 e pelo consultor financeiro da Recuperanda, Sr. Fabio Andre Meneghini, CRC nº 071847/O-0 T-SC, pelo Secretário e pela própria Administradora Judicial.

Na sequência, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Fabio André Meneghini, sendo que na oportunidade, explicou que fará alterações de redação no PRJ modificado e consolidado apresentado no mov. 4199.2, por inconsistência na indicação de itens (títulos) da peça. Esclareceu que a

Recuperanda continua em tratativas com os credores financeiros, ainda estando pendentes de conclusões, principalmente com o Banco do Brasil S.A.

Em vista disto o Sr. Fabio Meneghini, sugeriu aos credores fosse colocado em deliberação a suspensão da AGC para que tenha continuidade no dia 16 de maio de 2019.

Passada a palavra ao advogado da Recuperanda - Dr. Ricardo dos Santos Abreu, ressaltou que houve um comprometimento com a AJ e também com todos os credores para não haver mais suspensões, porém, diante da necessidade de trâmites burocráticos com alguns credores, se faz necessário a dilação de prazo para acertar os interesses tanto dos credores quanto da empresa devedora.

Os representantes da Recuperanda se comprometeram a apresentar no processo um novo PRJ, com os termos conclusivos das negociações com os credores, em até 15 dias antecedentes da AGC.

Diante da manifestação da Recuperanda, a Administradora Judicial solicitou que o representante do Banco do Brasil, Dr. Hilson Dutra Umpierre Junior, OAB/PR 59.767, apresentasse suas considerações sobre tais fatos, tendo ele informado que de fato há tratativas avançadas com o banco, porém, por falta de informações cadastrais da empresa e demais responsáveis, não houve tempo hábil para o credor finalizar a análise da proposta constante do PRJ, motivo pelo qual, a GECOR solicitou que votasse favoravelmente à suspensão para finalização das tratativas.

A pedido dos credores presentes, dos representantes da Recuperanda e do advogado do Banco do Brasil S.A., fica registrado em ata o compromisso formal que esse será o último pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores.

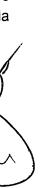
Diante da divergência entre os presentes quanto a data para continuação da AGC, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos por 10 minutos, para os credores chegarem a um consenso quanto a próxima data.

Retomados os trabalhos, os presentes propuseram a continuação da AGC para o dia 06/06/2019, às 13:30 horas, neste mesmo local.

A Administradora Judicial colocou em votação a proposta de suspensão da AGC, para retomada dos trabalhos no dia 06 de junho de 2019, às 13:30 horas, neste mesmo local (Salão Ipê do Hotel Maestro Executive, localizado na Rua General Estilac Leal, nº 1778, esquina com a Rua Santos Dumont, nesta cidade de Toledo-PR), questionando diretamente aos credores presentes, sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia, obtendo-se o seguinte resultado:



2



Do valor total de créditos habilitados e em condições de votar nesta AGC, no importe de R\$ 84.235.358,62 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos), os credores titulares de R\$68.018.051,89 (sessenta e oito milhões, dezoito mil, cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), votaram favoravelmente à suspensão da AGC, o que representa 82,68% do total dos créditos presentes e em condições de votar, de modo que a proposta restou aprovada nos termos do art. 42 da Lei 11.101/2005, conforme tabela abaixo reproduzida.

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R\$ 66.235,06	
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R\$)	R\$ 66.235,06	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R\$)	R\$ -	0,00%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE II	R\$ 19.726.586,15	
Votos Válidos a Favor CLASSE II - Valor (R\$)	R\$ 19.726.586,15	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE II - Valor (R\$)	R\$ -	0,00%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R\$ 64.285.937,41	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R\$)	R\$ 48.225.230,68	77,19%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R\$)	R\$ 14.247.331,12	22,81%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R\$ 156.600,00	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$ -	
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R\$)	R\$ -	

RESULTADO		
Votos a Favor	R\$ 68.018.051,89	82,68%
Votos Contra	R\$ 14.247.331,12	17,32%

Considerações finais e ressalvas: (i) A Credora Arysta Lifescience do Brasil S.A., neste ato representadas pelo Dr. Roginer Augusto Marin, OAB/PR 46.150, solicitou que constasse em ata que "a disposição contida na Cláusula 7.2 e 7.3 do PRJ é ilegal, ao estender os efeitos da Recuperação Judicial aos avalistas e sócios da Recuperanda, o que é vedado pelo art. 6º, caput; 49, caput e §2º; art. 59, caput e arts. 61 e 62, todos da Lei nº 11.101/2005"; (ii) "A credora Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda., requer que conste expressamente em ata seu voto contrário à aprovação do Plano de Recuperação Judicial. Requer ainda, na hipótese de aprovação do plano pelos demais credores, que seja afastado o pedido constante do item 7.2 do modificativo, onde a recuperanda postulou a suspensão de ações e execuções

 $\frac{3}{M}$

In.

dos créditos originários em face da Herbioeste e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Isto porque o pedido é abusivo e descabido, no que tange aos coobrigados, uma vez que o processamento da recuperação judicial NÃO SUSPENDE ações de execuções contra coobrigados da recuperada, sendo lícito ao credor buscar a satisfação de seus créditos em face de tais coobrigados, conforme expressa disposição do art. 49, parágrafo 1º da lei nº 11.101/05. A observar ainda a existência inclusive de súmula do STJ sobre o assunto, sob número 581. Requer ainda a rejeição do item 7.3 do modificativo apresentado, onde a recuperanda postula a suspensão da publicidade de protestos e de restrições junto a órgãos de proteção ao crédito em nome da Herbioeste e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Não cabe tal pedido uma vez que, pelo mesmo fundamento da independência entre a obrigação da devedora e dos coobrigados, não há de se falar em suspensão da publicidade dos protestos e restrição de crédito no que tange aos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários). Desta forma, na hipótese de aprovação do plano recuperação, requer sejam rejeitadas as proposições das cláusulas 7.2 e 7.3 do modificativo apresentado pela recuperanda, ou ainda, sejam declaradas nulas pelo Juízo competente, em exercício do controle da legalidade". (ii) A pedido do Dr. André Ricardo Forcelli, advogado do credor CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., pediu constasse em ata que: "O banco votou contra o pedido de suspensão por entender não haver motivação plausível para tal, ocasião em que ratificou a sua insurgência em relação ao PRJ, segundo o que fez constar na objeção e nos 4 aditivos que apresentou". (iii) O representante da INDAGRO S.A., Dr. Lucas Pedron, OAB-PR 79.755, solicitou constasse em ata que: "Em respeito a prerrogativa da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, de forma expressa a INDAGRO S.A., manifesta sua objeção principalmente com qualquer imposição de novação da dívida e/ou afastamento das garantias pessoais de garantidores, avalistas, fiadores, e coobrigados e devedores solidários."

A Administradora Judicial advertiu os credores que para a próxima data designada, os credores já habilitados quando da instalação da Assembleia Geral de Credores (28/02/2018), estão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença da 2ª Convocação realizada na data de 28/02/2018. O credor já habilitado que desejar alterar o procurador constituído para representá-lo na próxima AGC deverá encaminhar o instrumento de representação diretamente à Administradora Judicial, no endereço eletrônico contato@valorconsultores.com.br, no prazo de até 24h antes da retomada dos trabalhos. Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais, que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia.

chibleta.

era Judicial, no ezo de até 24h ência do credor de todos saem o da presente

M

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou os trabalhos desta AGC suspensos às 15:09 horas, para a retomada no dia 06 de junho de 2019 às 13:30, neste mesmo local.

Administradora Judicial:

Valor Consultores Associados Ltda.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:

Fábio Roberto Operato, OAB/PR 43.382

Advogado da Recuperanda:

Ricardo dos Santos Abreu, OAB/PR 17.142N

Credores - Classe I (trabalhista)

ANTONIO BRESSAN

ßlauber Drumond Lulu OAB/PR nº 69,610

(KLEM, MUHLBEIER & ADYOGADOS ASSOCIADOS ME

Glauber Drumond Lulu OAB/PR nº 69,610

5

J

Credor - Classe II (garantia real)

BANCO DO BRASIL S.A.

Junior Oneide Bertuzzo, CPF 681.202.499-68

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - SICREDI

Marcus Vinicius Alves Kanieski, OAB/PR 72.125

Credores - Classe III (quirografários)

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

Carlos Eduardo Romanholi Brasil, OAB/CE 19.528

BANCO RODO SENS S.A.

André Felipe Grando, OAB/PR 91.681

Credores – Classe IV (ME e EPP)

[Nenhum credor habilitado e em condições de votar]

m